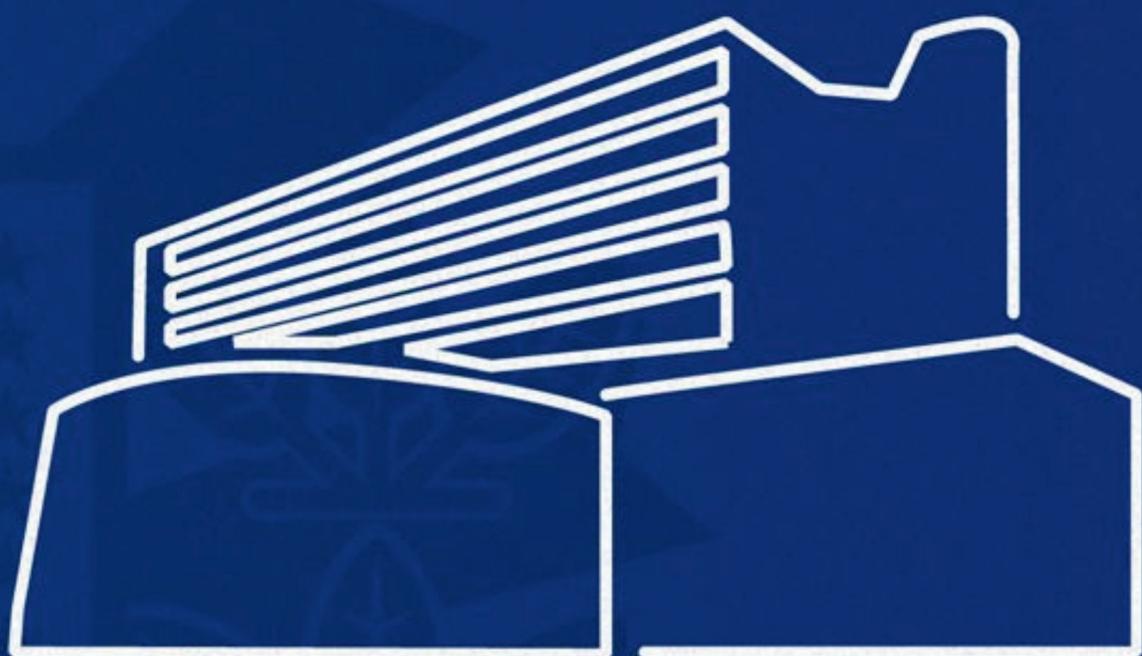


# **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

## FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL



**Governador do Estado de Mato Grosso do Sul**

Eduardo Corrêa Riedel

**Vice-Governador do Estado**

José Carlos Barbosa

**Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul**

Maurício Simões Corrêa

**Diretora-presidente da FUNSAU**

Marielle Alves Corrêa Esgalha

**Diretor-geral do HRMS**

Paulo Eduardo Limberger

**Diretora Técnica do HRMS**

Patrícia Rubini

**Diretor Clínica Médica do HRMS**

Sergio Couto

**Diretora de Ensino, Pesquisa e Qualidade Institucional do HRMS**

Roberta Alves Higa

**Diretora Administrativa do HRMS**

Melissa Carolina Durau Rodrigues Macedo

**Diretora Clínica de Enfermagem do HRMS**

Cristiane Costa Schossler

**Diretora de Finanças do HRMS**

Marcia Maria Ferreira Baroni

**Aprovação**

Conselho Diretor FUNSAU/HRMS

# NOSSOS PRINCÍPIOS

Este Código está de acordo com a Missão, a Visão e os Valores do HRMS, que são pautados em princípios éticos, que norteiam nossas ações e refletem a nossa identidade institucional aos nossos usuários, colaboradores, parceiros e fornecedores.

## MISSÃO



**Ofertar serviços em média e alta complexidade, centrado em ações integradas e humanizadas, promovendo ensino e pesquisa.**

## VISÃO



**Ser uma instituição reconhecida pela excelência nos serviços ofertados e no ensino, alicerçada em inovação e pesquisa.**

## VALORES



Transparência  
Integralidade  
Modelo  
Ética

Humanização  
Responsabilidade

# SUMÁRIO

---

**05** Apresentação

**07** I. Das disposições preliminares

**07** II. Dos objetivos

**08** III. Dos princípios e valores

**09** IV. Das condutas

**11** V. Das vedações

**12** VI. Das penalidades

**12** VII. Da Comissão de Ética

**13** VIII. Das disposições finais

**15** Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta

**16** Declaração de Conflito de Interesse

# APRESENTAÇÃO

---

Conceitualmente, entende-se que o Código de Ética e Conduta reúne todos os preceitos a serem seguidos por todos os trabalhadores e parceiros da Fundação Serviços de Saúde - FUNSAU, independente do cargo ou da função que ocupem.

É um conjunto de normas que estabelecem os valores, princípios e regras de comportamento que devem ser seguidos tanto pela organização como pelo indivíduo. O objetivo deste código é promover a integridade, a transparência e a responsabilidade nas atividades e relações profissionais.

Ele abrange temas como respeito aos direitos humanos, proteção ao meio ambiente, combate à corrupção, entre outros. É importante que todas as pessoas envolvidas na FUNSAU conheçam e sigam este código de ética e conduta.

A conduta e comportamento de referência mantém a credibilidade e fortalece os valores da Instituição.

Busca-se com este Código, a inibição de ações antiéticas e atitudes inapropriadas, além de, uniformizar o entendimento da organização que possa balizar e realçar os princípios e valores que são esperados dos trabalhadores no exercício de suas atividades.

Com isso, o mecanismo institucional se fortalece, bem como, os princípios éticos efetivos que representam os valores preconizados pela FUNSAU.

Este documento não engloba todas as situações que podem ser encontradas nas transações, mas determina as expectativas de como elas devem acontecer, alinhando o comportamento das pessoas e demonstrando quais medidas poderão ser aplicadas nos casos julgados não condizentes.

A leitura e assimilação deste Código é dever de todo colaborador da FUNSAU, e, todas as pessoas diretamente envolvidas nas atividades deverão ser informadas sobre a importância de sua adesão aos princípios aqui colocados.

Neste sentido, cada gestor é responsável pela supervisão dos procedimentos, visando assegurar o conhecimento deste Código, bem como, a divulgação dos princípios éticos aplicáveis aos relacionamentos internos e externos sob sua responsabilidade.

Após a leitura deste Código, o colaborador deverá preencher e assinar o Termo de Adesão constante do Anexo 1.

## Capítulo I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Código de Ética e de Conduta estabelece os princípios e as normas de conduta ética que orientam a condução das atividades da Fundação Hospitalar de Serviços de Saúde sendo de observância obrigatória por todos os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Local, diretores, servidores do quadro permanente, ocupantes de cargos de confiança, profissionais ou servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos, profissionais de empresas prestadoras de serviços, pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços ao HRMS, estagiários, estudantes, residentes e todos aqueles que, de forma individual ou coletiva, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços à FUNSAU, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente.

## Capítulo II

### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** Este Código tem por objetivos:

I - estruturar os princípios e valores que norteiam as ações e os compromissos de conduta institucionais, nas relações internas e externas da FUNSAU;

II - inserir na cultura do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS um padrão de comportamento, fundamentado na integridade, norteado por princípios e valores, onde ações e decisões tragam segurança, compromissos de conduta nas relações internas e externas, e melhoria da imagem institucional;

III - orientar as condutas dos serviços e relacionamentos, devendo estar presentes no exercício diário das atividades de todos os colaboradores, expressando o compromisso da organização quanto:

- a. a conduta ética perante as situações de conflito de interesses entre relações pessoais e profissionais;
- b. a diversidade, igualdade de oportunidades e respeito no local de trabalho;
- c. ao meio ambiente, saúde e segurança;
- d. a correta informação;
- e. a proteção das informações de pacientes, servidores e dos documentos mantidos e divulgados internamente ou nos diferentes meios de comunicação;
- f. ao cumprimento das leis, normas e regulamentos aplicáveis aos serviços do HRMS;
- g. a integridade financeira e de registros contábeis;
- h. ao uso de recursos da FUNSAU / HRMS;
- i. as relações com os residentes, estudantes e fornecedores;
- j. as relações com a imprensa e comunidade;
- k. a relação com os órgãos reguladores;
- l. aos relatos de dúvidas e infrações relativas a este Código.

## Capítulo III

### DOS PRINCÍPIOS E VALORES

**Art. 3º** A FUNSAU observará os princípios constantes no art. 37 da Constituição Federal: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Do mesmo modo, deverá zelar pela predominância da integridade, da dignidade da pessoa humana, da urbanidade, da transparéncia, da honestidade, da lealdade, do repúdio ao preconceito e ao assédio, do respeito à diversidade, da responsabilidade social e do desenvolvimento sustentável, do interesse público, do sigilo profissional, e dos demais princípios norteadores já consagrados na legislação, assim temos:

I - legalidade: garantia de que toda atuação da Administração se dará em conformidade com a lei;

II - impessoalidade: obriga a Administração, em sua atuação, a não praticar atos visando aos interesses pessoais ou subordinados à conveniência de qualquer indivíduo, devendo direcioná-los a atender aos ditames legais e ao interesse público;

III - moralidade: todos devem respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, devendo atender aos ditames da conduta ética e honesta, do decoro, da boa-fé e das regras que assegurem a boa administração;

IV - publicidade - esse princípio estipula que, como regra geral, que os atos e decisões praticadas pela Administração sejam amplamente divulgados para o conhecimento de todos, sendo o sigilo permitido apenas em casos de segurança nacional. Portanto a regra é que eles sejam publicados e divulgados e assim possam iniciar e ter seus efeitos.

V - eficiência: buscar a excelência nos processos, tarefas e atividades, otimizando recursos, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade;

VI - integridade: garantia da inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, bem como à integridade física;

VII - dignidade: garantia das necessidades vitais de cada indivíduo;

VIII - urbanidade: trata-se da polidez, educação, cortesia, gentileza e civilidade no comportamento das pessoas ao atender demandas internas e externas;

IX - transparéncia: objetiva corroborar a divulgação de informações visando à promoção do desenvolvimento de cultura interna de intercâmbio de informações para fortalecimento da atuação institucional e do controle social, ressalvados os casos de sigilo legalmente previstos;

X - honestidade: buscar o extermínio da corrupção;

XI - lealdade: dever de proceder com lealdade nas suas relações recíprocas, buscando o entendimento mútuo na execução de suas tarefas e orientando-se pela coordenação e cooperação;

XII - repúdio ao preconceito e assédio: combater todos os preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, além de enfatizar a prevalência dos direitos humanos e a refusão ao assédio em todas as suas dimensões;

XIII - respeito à diversidade: contribuir para que todos tenham os mesmos direitos e deveres;

XIV - responsabilidade social: executar ações de maneira solidária, na busca de melhoria da qualidade dos serviços ofertados aos usuários em geral;

XV - desenvolvimento sustentável: contribuir para um meio ambiente ecologicamente equilibrado, de uso comum, cooperando com a qualidade de vida;

XVI - interesse público: respeitar o interesse da coletividade em relação ao particular, evidenciando a relação existente entre a Instituição e os usuários;

XVII - sigilo profissional: respeitar a confidencialidade e o sigilo de informações definidos pela FUNSAU/HRMS, através da Política Institucional de Informação, e de restrições à reprodução de dados e materiais produzidos internamente ou em propriedade de terceiros.

## Capítulo IV DAS CONDUTAS

**Art. 4º** São compromissos de conduta ética:

I - atender a todos com postura ética e de modo imparcial, probo e efetivo, sendo vedada qualquer atitude procrastinatória, discriminatória ou que favoreça ou prejudique indevidamente alguma parte;

II - declarar-se impedido ou suspeito em situações que sua independência ou imparcialidade possam estar prejudicadas para o desempenho de suas funções, observadas as hipóteses legais;

III - contribuir com o clima institucional, fortalecendo as relações de trabalho por meio da confiança mútua, assertividade e transparência, predispondo-se à solução pacífica de conflitos internos ou de controvérsias nos quais esteja envolvido;

IV - evitar práticas que possam configurar qualquer tipo de assédio, discriminação, trabalho degradante ou atitude ilícita, tanto com servidores quanto com os funcionários das empresas prestadoras de serviço, comunicando a ocorrência de eventuais situações às autoridades competentes;

V - assegurar um ambiente acolhedor, de diálogo, de inclusão, onde cada trabalhador possa desenvolver seu potencial, independentemente de suas diferenças culturais ou ideológicas, entre elas, etnia, religião, idade, convicção política, origem, classe social, orientação sexual, condição física ou demais aspectos da identidade pessoal;

VI - os relacionamentos devem ser pautados no respeito, cordialidade, educação e profissionalismo;

VII - não aceitar, para si ou seus familiares, ajuda financeira, presentes, privilégios, empréstimos, doações ou qualquer outra vantagem indevida, oriundos de possíveis interessados nos serviços institucionais prestados. Brindes sem valor comercial ou distribuídos por entidades, a título de cortesia, propaganda ou divulgação em eventos especiais ou datas comemorativas, são permitidos, desde que não configurem conflito de interesses;

VIII - é vedada a prática de "pagamento por química." A prática do "pagamento por química" implica, em síntese, a utilização de serviços previstos em contrato, porém não

executados, para dar cobertura à suposta execução de outros serviços ou, ainda, a supostas aquisições sem amparo contratual, sendo considerada irregularidade grave;

IX - zelar pela imagem institucional, agindo com cautela em suas manifestações públicas, ressalvado o exercício da livre manifestação do pensamento;

X - tratar todas as pessoas com urbanidade e respeito, considerando as características individuais de cada um, sobretudo as possíveis limitações pessoais;

XI - é vedado qualquer tipo de discriminação nos processos de recrutamento, treinamento, remuneração, promoção, desligamento, transferência ou quaisquer outros fatores relativos ao desempenho profissional.

XII - Deve-se respeitar a diversidade, sem discriminação de raça, sexo, religião, idade, classe social, limitação física ou qualquer outro atributo;

XIII - ter respeito à hierarquia, e, estimular o respeito, a colaboração e o trabalho em equipe;

XIV - se empenhar em seu desenvolvimento profissional, buscando capacitações adequadas e regulares, bem como disseminar o conhecimento obtido em treinamentos profissionais;

XV - observar a legislação e todas as normas internas, em especial, as de saúde, higiene e segurança e o uso dos devidos equipamentos de proteção;

XVI - não utilizar o cargo ou função para criar qualquer tipo de constrangimento ou vantagens;

XVII - zelar pela eficiência no serviço, notadamente pelo cumprimento de prazos estabelecidos para prestação de informações aos setores, as unidades demandantes, e usuários, ou, justificar a necessidade de sua prorrogação;

XVIII - zelar pela aparência pessoal e seguir as regras de vestuário que forem determinadas para a função, seguindo a Política Institucional de Gestão de Pessoas;

XIX- zelar pelos ativos da FUNSAU / HRMS, devendo utilizar os recursos, sejam equipamentos, móveis, materiais, medicamentos e infraestrutura, de forma responsável;

XX - sempre que o colaborador estiver na condição de representante da Instituição, em uma situação profissional ou social, ou que esteja utilizando crachá funcional, uniformes (quando houver), camisetas ou qualquer outro produto que estampe a marca da Instituição deve honrar com seus princípios e valores, não adotando posturas ou atitudes que possam denegrir a imagem, a reputação e os interesses da FUNSAU/ HRMS;

XXI - as decisões tomadas em nome da FUNSAU / HRMS deverão considerar, exclusivamente, os seus propósitos, não sendo permitido decisões baseadas em interesse pessoal;

XXII - não é permitido qualquer tipo de favorecimento aos trabalhadores por empresas parceiras;

XXIII - manter o sigilo de informações de natureza confidencial obtidas em função do desempenho das atividades laborativas, seja em relação aos pacientes ou aos colaboradores;

**Art. 5º** Do conflito de interesse

- I - é vedada a prática de quaisquer atos suscetíveis de configurar, direta ou indiretamente, uma situação de conflitos de interesse. Existe conflito de interesses sempre que os colaboradores tenham ou possam vir a ter interesses privados ou pessoais em determinada matéria que possa influenciar, direta ou indiretamente, ou aparentemente influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das respectivas funções. Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, seja por si, como representante ou como gestor de outra pessoa, bem como para os seus familiares, afins ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum e ainda para o seu círculo de amigos próximos;
- II - os colaboradores ficam obrigados a informar sobre a sua situação em matéria de conflitos de interesse. Para tal, deverão preencher e assinar a Declaração de Conflitos de Interesse, publicada em anexo ao presente Código, devendo atualizá-la sempre que ocorra uma alteração que o determine. A informação contida nesta declaração é confidencial.
- III - sempre que houver uma situação passível de configurar um conflito de interesses, os colaboradores devem declarar-se impedidos, comprometendo-se a comunicar tal fato, de imediato, ao seu superior hierárquico;
- IV - Cabe à Comissão de Ética adotar as medidas consideradas necessárias para a resolução de eventuais conflitos de interesse.

**Capítulo V**  
**DAS VEDAÇÕES**

**Art. 6º** Aos trabalhadores, estagiários e residentes da FUNSAU/ HRMS são vedados:

- I - ser conivente com erro ou infração a este Código ou ao Código de Ética de sua categoria profissional;
- II - divulgar estudos, pareceres e pesquisas, ainda não tornados públicos, sem prévia autorização;
- III- fazer uso, divulgar ou facilitar a divulgação de informações sigilosas ou estratégicas, de que tenham tomado conhecimento em razão das atividades exercidas no cargo ou na função, mesmo após ter deixado o cargo;
- IV- apresentar como de sua autoria ideias, projetos ou trabalhos de outrem;
- V- adotar postura hostil, ofensiva, praticar qualquer tipo de assédio, desqualificar os demais profissionais ou ainda utilizar palavras ou gestos que atinjam a autoestima, a imagem ou o profissionalismo de alguém;
- VI- atribuir aos servidores ou a qualquer outra pessoa a execução de atividades de natureza particular ou abusivas que possam gerar comprometimento de ordem física, mental ou emocional;
- VII- utilizar bens do patrimônio institucional para atendimento de atividades de interesse particular;
- VIII- apresentar-se no serviço embriagado ou sob efeito de substâncias psicoativas, bem como fazer uso ou portar qualquer tipo de substância entorpecente;
- IX- fumar nas dependências internas do Hospital, devendo se dirigir a área para fumantes dispostas no pátio externo;
- X - não deve ser comercializado mercadorias ou serviços particulares nas dependências da FUNSAU/ HRMS e não é permitido autorizar o ingresso de pessoas com essa finalidade;

XI - as roupas devem ser adequadas ao ambiente profissional. Deve-se evitar peças justas ou curtas demais, decotes muito profundos, pois, é um ambiente de trabalho;  
XII - manifestar-se em nome da FUNSAU/ HRMS quando não autorizado pela autoridade competente.

## Capítulo VI DAS PENALIDADES

**Art. 7º** A violação das normas estipuladas neste Código acarretará as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais administrativas, civis e criminais aplicáveis pelo poder competente:

- I- advertência ética; e
- II- censura ética.

§ 1º As penalidades serão aplicadas pela Comissão de Ética, que poderá formalizar Termo de Ajustamento de Conduta para os casos não previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 8º** As infrações às normas deste Código, quando cometidas por terceirizados, poderão acarretar na substituição desses pela empresa prestadora de serviços.

**Art. 9º** Das penalidades aplicadas cabe recurso ao Diretor-Presidente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do infrator no relatório final.

Parágrafo único. No caso de interposição de recurso pelo Diretor-Presidente, o Conselho Administrativo terá competência para apreciá-lo.

## Capítulo VII DA COMISSÃO DE ÉTICA

**Art. 10º** A FUNSAU/HRMS deverá instituir e regulamentar os procedimentos inerentes ao funcionamento da respectiva Comissão de Ética, a qual deverá implementar e gerir este Código.

§ 1º A Comissão de Ética será composta por no mínimo 3 (três) servidores titulares e respectivos suplentes, que gozem de idoneidade e não tenham sofrido penalidade disciplinar, sendo um deles designado para a função de Presidente.

§ 2º Os integrantes da Comissão de Ética serão escolhidos, preferencialmente, dentre servidores públicos estáveis dos quadros de pessoal da FUNSAU/HRMS e designados por portaria de pessoal de seu Diretor-Presidente.

§ 3º Os membros da Comissão serão designados para mandato de 2 (dois) anos, permitida a designação por até 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 4º A Comissão de Ética deverá ser constituída no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de entrada em vigor deste Código.

**Art. 11.** Os integrantes da Comissão de Ética desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes a seus cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão.

Parágrafo único. Os trabalhos na Comissão de Ética serão considerados prestação de relevante serviço público não remunerado e constarão dos assentamentos funcionais do servidor.

**Art. 12º** À Comissão de Ética compete:

- I- orientar as pessoas a que se refere o artigo 1º deste Código acerca das normas de ética e de conduta;
- II- atuar como instância consultiva em matéria de ética pública no âmbito da FUNSAU/ HRMS;
- III- acompanhar e avaliar, no âmbito do conselho, diretoria, gerência, coordenações ou unidades da FUNSAU/ HRMS, o desenvolvimento de ações objetivando à disseminação, à capacitação e ao treinamento sobre as normas de ética e disciplina;
- IV- articular ações com vistas a estabelecer procedimentos de incentivo ao desempenho institucional na gestão da ética pública;
- V- receber sugestões para o aprimoramento e a modernização deste Código;
- VI- propor a elaboração de normas complementares e orientadoras ou a adequação de normativos internos aos preceitos instituídos neste Código;
- VII- estar ciente das denúncias ou das representações formuladas contra as pessoas a que se refere o artigo 1º deste Código pela prática de atos contrários às normas estabelecidas neste Código; e
- VIII- apresentar relatório de suas atividades ao Diretor-Presidente da FUNSAU.

**Art. 13º** A Comissão de Ética deverá apreciar os casos em que os princípios deste Código forem supostamente violados, ouvindo as partes envolvidas e expedir orientações devidamente fundamentadas, motivadas e reduzidas a termo.

**Art. 14º** Uma vez verificados indícios de irregularidade administrativa na conduta do servidor, ou outra pessoa a que se refere o artigo 1º deste Código, deverá a Comissão dar ciência à autoridade administrativa competente.

**Art. 15º** Ficará suspenso da Comissão até a conclusão do processo, o membro que vier a ser indiciado penal ou administrativamente.

## Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16º** Todo ato de posse em cargo efetivo ou em cargo comissionado promovido ou homologado pela FUNSAU deverá ser acompanhado da prestação de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Ética e de Conduta.

**Art. 17º** Cabe à Comissão de Ética dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação deste Código, no âmbito da FUNSAU/ HRMS.

**Art. 18º** Cabe a Comissão de Ética e Conduta zelar pelo fiel cumprimento deste Código.

Parágrafo único. As sugestões de alteração do presente Código poderão ser formuladas por qualquer servidor da FUNSAU / HRMS, devendo ser encaminhadas à Comissão de Ética.

**Art. 19º** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Ética, observada, quando for o caso, a legislação em vigor aplicável e, em situações que envolvam questões legais complexas, com consulta à assessoria jurídica da FUNSAU/HRMS.

# ANEXO

---



## TERMO DE ADESÃO

Declaro que recebi, li e compreendi o Código de Ética e Conduta da FUNSAU e concordo com os princípios e orientações nele contidos, assumindo o compromisso de cumpri-los nas minhas atividades profissionais.

Todas as atualizações julgadas necessárias pela FUNSAU serão automaticamente incorporadas a este Código e seguidas por mim.

Nome: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

# ANEXO

---



## DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Declaro não estar submetido a qualquer tipo de conflito de interesse junto a qualquer outro colaborador, direto ou indireto, para o desenvolvimento de \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**SES**  
Secretaria de  
Estado de  
Saúde

